

Estudo Técnico Preliminar 7/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08227.004400/2022-65

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de serviços postais e telemáticos executados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em regime de monopólio;

2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços contratados são para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa;

2.3. A contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é imprescindível às comunicações administrativas entre o Arquivo Nacional, a sociedade civil e outros órgãos da Administração e enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do Arquivo Nacional. Em que pese a adoção do meio eletrônico como veículo prioritário de comunicação na instituição, remanesce demanda pelo emprego de recursos postais com esse objetivo;

2.4. A prestação de serviços, objeto desta contratação, tem abrangência nacional e internacional e compreende os serviços postais e telemáticos que são exercidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em regime de monopólio, conforme disposto na Constituição Federal em seu Art. 21, Inciso X e na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

2.5. Convém destacar que está em vigor o contrato feito com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) nº 9912515792 (Contrato nº 22/2020 do Arquivo Nacional), cujo 3º termo aditivo foi celebrado, com vistas à prorrogação de prazo contemplando o período de 23/12/2022 a 23/12/2023. Tal contrato tem como objeto um amplo pacote que abrange tanto serviços prestados exclusivamente pela ECT, nos termos do Art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, quanto serviços não relacionados no dispositivo mencionado, não se configurando a exclusividade em sua prestação;

2.6. Considerando que aos serviços prestados de forma exclusiva é assegurada a inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e que aos serviços prestados pela ECT de forma não exclusiva é facultada a dispensa de licitação, conforme seu Art. 75, Inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esta demanda se destina à regularização da contratação junto à ECT, atualmente regida por contrato celebrado sob dispensa de licitação que abrange, no entanto, serviços cuja contratação atende à inexigibilidade. A regularização se ampara em orientação exarada pela então Equipe de Contratos da Coordenação de Recursos Logísticos (Documento SEI-AN nº 0189376 - Processo SEI-AN 08227.000963/2020-12).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Protocolo e Arquivo - DIPAR/ Coordenação-Geral de Administração - COGAD	Karina Gomes Augusto de Araújo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Uma vez que a contratação de serviços postais por força da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, em seu Art. 9º, é prestada em regime de monopólio, cabe a esta instituição acatar aos requisitos pré-estabelecidos pela própria contratada;

4.2. Os termos e condições dos serviços a serem prestados seguem o padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme Termo de Condições Comerciais (Serviços Exclusivos) anexado ao processo;

4.3. De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU /AGU que versa sobre o tema:

“II.6. DA MINUTA DO CONTRATO:

a) Contrato de adesão e Termo de Conciliação CCAF/CGU/AGU nº 21/2010-APSPBB.

105. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.”;

4.4 O prazo de vigência da contratação poderá ser de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ou prazo indeterminado, na forma do Art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5. Prestação de serviços com abrangência nacional e internacional de serviços postais e telemáticos exercidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em regime de monopólio, conforme disposto na Constituição Federal em seu Art. 21, Inciso X e na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 e especificado neste Estudo Técnico Preliminar:

4.5.1. Correspondências nacionais;

4.5.2. Correspondências internacionais;

4.5.3. Serviços Adicionais (adquiridos junto ao serviço principal): Aviso de Recebimento - AR; Devolução; Registro;

4.6. A Divisão de Protocolo e Arquivo do Arquivo Nacional fará o controle, conferência e emissão de todos e quaisquer documentos remetidos/recebidos que utilizarem os serviços da ECT;

4.7. O início da vigência será a data da assinatura do contrato;

4.8. Todas as correspondências e outras postagens processadas são institucionais de uso exclusivo do Arquivo Nacional;

- 4.9. As postagens serão realizadas nas Unidades dos Correios, mediante a apresentação de Cartão de Postagem;
- 4.10. A periodicidade de prestação dos serviços deverá contemplar a possibilidade de entrega diária de documentos e correspondências;
- 4.11. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá dispor de sistema que possibilite a CONTRATANTE o rastreamento das correspondências durante o traslado entre a origem e o destino;
- 4.12. Nota Fiscal Fatura emitida mensalmente;
- 4.13. Valor cobrado é condicionado ao uso dos serviços contratados, de acordo com cada modalidade;
- 4.14. No custo estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis;
- 4.15. Considerando que a contratação do objeto é imprescindível para continuidade das atividades exercidas pelo Arquivo Nacional, especificamente no que tange as postagens de correspondências oficiais, a empresa deverá oferecer os serviços necessários que consiste no recebimento, transporte e entrega de correspondências postadas de forma individualizada, com abrangência em todo território nacional e internacional.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus artigos 7º e 9º;
- 5.2. Não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, portanto, cabe à Administração aderir ao preço praticado pelo único fornecedor;
- 5.3. Conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538/1978, os preços dos serviços são tabelados, cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados anualmente pelo Ministério das Comunicações;
- 5.4. Neste sentido, os valores unitários a serem cobrados serão aqueles tabelados pela empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que se encontram anexos ao processo;
- 5.5. Os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) são tabelados em nível nacional, em toda a administração pública federal, estadual, municipal e Distrito Federal, inclusive nas empresas particulares, atendendo assim o princípio constitucional da isonomia;

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A política comercial dos CORREIOS vem realizar a categorização dos clientes a partir de Pacote de Serviço contratado, sendo concedido em função do cumprimento das contrapartidas acordadas entre as partes. As categorias são Bronze, Prata, Ouro, Platinum, Diamante, Infinite e seus respectivos pacotes;

6.2. A celebração de contrato comercial com os CORREIOS está condicionada à adesão a um dos Pacotes de Serviços oferecidos, segundo o TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS (SERVIÇOS EXCLUSIVOS) anexado ao processo;

6.3. O Pacote de Serviços consiste em um combo de produtos e serviços, com benefícios a serem concedidos em função do cumprimento de contrapartidas pelo detentor do contrato;

6.4. As Contrapartidas são condições negociadas e cumpridas pelo cliente para acesso aos benefícios previstos por pacote e categoria;

6.5. Os principais diferenciais entre Pacote de Serviços são:

6.5.1. CONTRAPARTIDA: existência ou não de valor mínimo mensal ou semestral para a utilização do serviço. Somente o pacote Bronze não possui a necessidade de pagamento de valor mínimo mensal ou semestral;

6.5.2. BENEFÍCIOS: em função dos pacotes contratados há diferenciação dos benefícios concedidos. São vantagens que podem ser obtidas na utilização dos serviços. Os benefícios são de relacionamento comercial, financeiro, operacional, tecnológico e de pós-venda;

6.5.3. FINANCEIRO: acesso a preços menores em função dos volumes postados, conforme a contratação de pacotes superiores;

6.5.4. OPERACIONAIS: expedição direta via criação de estrutura operacional de atendimento dos Correios (posto avançado) para clientes DIAMANTE E INFINITE e especialista de operações para atendimento a demandas do órgão clientes INFINITE;

6.5.5. RELACIONAMENTO: atendimento comercial pelos canais Central de Atendimento dos Correios e Gerente de Agência para clientes BRONZE E PRATA; assistente comercial para clientes OURO E PRATA e Gerentes de Contas Especiais KAM (comercial) e KAD (administrativo) para clientes DIAMANTE E INFINITE;

6.5.6. TECNOLOGIA: Suporte de tecnologia a todos os clientes e acesso aos sistemas gerenciadores de postagem a partir do pacote PLATINUM;

6.5.7. PÓS-VENDA: Nível de serviço com monitoramento ativo da carga para todos os clientes e prioridade no atendimento das demandas de pós-venda para clientes a partir da categoria OURO;

6.6. A descrição da solução como um todo, consiste na contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o fornecimento de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviço dos CORREIOS mediante adesão ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados;

6.7. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão ou exclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do Contrato;

6.8. Com base na dotação orçamentária existente no contrato atual, e nos históricos de faturamento dos serviços utilizados com os CORREIOS, e por sua utilização se revelar satisfatória no atual contrato, foi escolhido o **PACOTE BRONZE** (SEM COTA MÍNIMA MENSAL), ou seja, por DEMANDA) para atendimentos das necessidades do Arquivo Nacional.

6.9. No tocante ao contrato, a parte consumidora não é facultado poder de deliberação a respeito das cláusulas contratuais e estabelecimento das condições de prestação de serviço, sendo o contrato feito por adesão, devido a tal regulamentação advir de arcabouço jurídico próprio e, também, de acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2020/COORD/E-CJU /SSEM/CGU/AGU que versa sobre a contratação com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT):

“II.6. DA MINUTA DO CONTRATO:

a) Contrato de adesão e Termo de Conciliação CCAF/CGU/AGU nº 21/2010-APSPBB.

105. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.”

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que os serviços a serem contratados são utilizados a partir de demanda das unidades administrativas do Arquivo Nacional, a estimativa contempla eminentemente o histórico de consumo da instituição.

No ano de 2021, os servidores do Arquivo Nacional, ainda estavam executando suas atividades em trabalho remoto, em atendimento à Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Tal fato repercutiu diretamente no aumento significativo do quantitativo de correspondências remetidas (337%) em 2022 comparado com 2021;

Restou, assim, prejudicado o estabelecimento de uma média para o período e a consequente projeção de gastos de forma mais próxima do real;

As Tabelas abaixo contêm os quantitativos do período contratado de 2021 e 2022.

Tabela 1: QUANTITATIVOS DO EXERCÍCIO DE 2021

--	--	--	--

Mês/ano	Fatura nº	Fatura Documento SEI nº	Quantitativo de serviços			
			Registrada	Registrada + AR	Carta Internacional	Total
			Código 80250	Código 80284	Código 45071	
Jan/2021	530810	78280	-	-	-	-
Fev/2021	537134	82616	-	-	-	-
Mar/2021	541620	88111	4	2	-	6
Abr/2021	547677	93443	24	1	-	25
Mai/2021	552687	98433	2	1	-	3
Jun/2021	557144	105816	23	3	-	26
Jul/2021	564134	111653	10	-	-	10
Ago/2021	569413	119200	6	-	-	6
Set/2021	573873	125166	23	1	-	24
Out/2021	578058	131270	33	4	-	37
Nov/2021	583055	137746	16	2	2	20
Dez/2021	587486	144762	25	3	-	28
Totais acumulados			166	17	2	185

Tabela 2: QUANTITATIVOS DO EXERCÍCIO DE 2022

Mês/ano	Fatura nº	Fatura Documento SEI nº	Quantitativo de serviços			
			Registrada	Registrada + AR	Carta Internacional	

			Código 80250	Código 80284	Código 45071	Total
Jan/2022	592039	151291	81	2	1	84
Fev/2022	598350	157580	50	15	-	5
Mar/2022	603205	165864	107	1	1	109
Abr/2022	606757	174126	48	2	2	52
Mai/2022	612720	183707	68	2	1	71
Jun/2022	616723	193326	17	1	-	18
Jul/2022	621999	202963	59	2	-	61
Ago/2022	624788	214611	41	1	-	42
Set/2022	630889	223757	40	2	-	42
Out/2022	634527	233962	31	5	1	37
Nov/2022	638153	239170	29	-	-	29
Dez/2022	642624	248559	13	1	-	14
Totais acumulados			584	34	6	624

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.000,00

Com fins a ofertar objetiva mensuração dos custos estimados para a prestação do serviço, realizou-se um levantamento mês a mês do faturamento do mesmo tipo de serviço que se pretende contratar, consolidando dados dos anos de 2021 e 2022, obtendo-se os seguintes resultados, conforme tabelas a seguir.

Tabela 3: VALOR DO EXERCÍCIO DE 2021

Mês/ano	Fatura nº	Fatura Documento SEI nº	Quantitativo de serviços			
			Registrada	Registrada + AR	Carta Internacional	Total
			Código 80250	Código 80284	Código 45071	
Jan/2021	530810	78280	-	-	-	-
Fev/2021	537134	82616	-	-	-	-
Mar/2021	541620	88111	41,80	31,10	-	72,90
Abr/2021	547677	93443	243,95	15,55	-	259,50
Mai/2021	552687	98433	23,20	15,55	-	38,75
Jun/2021	557144	105816	275,65	54,05	-	329,70
Jul/2021	564134	111653	111,05	-	-	111,05
Ago/2021	569413	119200	73,65	-	-	73,65
Set/2021	573873	125166	268,75	15,65	-	284,40
Out/2021	578058	131270	368,85	69,70	-	438,55
Nov/2021	583055	137746	186,85	32,50	569,20	788,55
Dez/2021	587486	144762	296,95	48,10	-	345,05
Totais acumulados			1.890,70	282,20	569,20	2.742,10

Tabela 4: VALOR DO EXERCÍCIO DE 2022

			Quantitativo de serviços			

Mês/ano	Fatura nº	Fatura Documento SEI nº	Registrada	Registrada + AR	Carta Internacional	Total
			Código 80250	Código 80284	Código 45071	
Jan/2022	592039	151291	958,70	31,30	17,15	1.007,15
Fev/2022	598350	157580	619,30	276,20	-	895,50
Mar/2022	603205	165864	1.286,15	16,95	37,60	1.340,70
Abr/2022	606757	174126	587,45	33,90	41,25	662,60
Mai/2022	612720	183707	780,85	34,50	20,30	835,65
Jun/2022	616723	193326	214,05	17,25	-	231,30
Jul/2022	621999	202963	711,35	36,75	-	748,10
Ago/2022	624788	214611	534,80	17,25	-	552,05
Set/2022	630889	223757	500,35	45,05	-	545,40
Out/2022	634527	233962	377,05	89,75	28,60	495,40
Nov/2022	638153	239170	366,25	-	-	366,25
Dez/2022	642624	248559	158,55	24,55	-	183,10
Totais acumulados			7.094,85	623,45	144,90	7.863,20

É possível observar que houve um aumento significativo do valor total das correspondências remetidas (286%) em 2022 comparado com 2021;

Importa ressaltar que: o preço praticado varia de acordo com o peso e volume das correspondências transportadas, assim como em função de sua quantidade; a solicitação de envio de correspondências é por demanda, não sendo possível calcular as necessidades das Unidades do Arquivo Nacional; os valores são reajustados anualmente pelo Ministério das Comunicações através de portaria.

Tendo em vista que um valor contratado abaixo do necessário poderá prejudicar a manutenção das comunicações administrativas entre o Arquivo Nacional, a sociedade civil e outros órgãos da Administração; com base no histórico, nas iniciativas informadas pelas Unidades Administrativas e reservando margem mais ampla de segurança, chegou-se ao valor estimado anual de R\$ 11.00,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme Art. 47, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, as licitações de serviços atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

9.2. Porém, cabe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a prestação exclusiva dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus artigos 7º e 9º;

9.3. Portanto, a prestação de serviços postais solicitados tem um único prestador dos serviços em monopólio estatal o que não justifica o parcelamento da solução buscando alcançar maior competitividade;

9.4. Considerando que aos serviços prestados de forma exclusiva é assegurada a inexigibilidade de licitação, a presente contratação se dará conforme Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal;

10.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação;

10.3. Existe procedimento licitatório de contratação correlata para serviços não exclusivos da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que se encontra em curso através do Processo SEI-AN 08227.004399/2022-79, visando à continuidade dos serviços constantes no processo nº 08227.000963/2020-12.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação alinha-se com o planejamento do Arquivo Nacional. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a solicitação de envio de correspondências tanto das áreas finalísticas quanto da área de apoio administrativo para encaminhamento de documentação à sociedade como um todo;

Gestão/Unidade: 200247/0001;

Fonte de Recursos: 100000000000 - Tesouro Nacional;

Programa de Trabalho: 172310;

Elemento de Despesa: 339039 47 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL;

Plano Interno: AN99OLADM23;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da instituição provida de serviços postais, possibilitando o encaminhamento de correspondências oficiais relacionadas às suas atividades meio e finalísticas e da utilização de produtos e serviços postais, assegurando a comunicação administrativa entre o Arquivo Nacional, a sociedade civil e outros órgãos;

12.2. Cobertura dos Serviços em todo o território nacional, dada a capilaridade única dos Correios, possibilitando a distribuição das correspondências do Arquivo Nacional para todo o País;

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Nomeação dos servidores que exercerão as funções de fiscalização e gestão da referida relação contratual;

13.2. A CONTRATANTE se incumba de tomar todas as providências necessárias à CONTRATAÇÃO no que concerne ao levantamento dos dados e informações necessárias ao seu planejamento e otimização da prestação do serviço pretendido;

13.3. Igualmente, a CONTRATANTE continuamente orienta e capacita os servidores envolvidos direta e/ou indiretamente na execução/fiscalização do contrato pretendido com fins a melhor geri-lo e usufruir das vantagens que propicia à Administração Pública Federal, em especial ao Arquivo Nacional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O Contrato pretendido não representa provável ocasionador de impactos ambientais diretos, devendo a CONTRATADA preferencialmente dispor de embalagens que utilizem papel reciclado e/ou plástico biodegradável, bem como dispor preferencialmente dos meios digitais em substituição à utilização de papel;

14.2. Foi consultado o Guia de Sustentabilidade, onde não foi encontrada nenhuma recomendação que coubesse quanto a prática sustentável ou possíveis impactos ambientais.

14.3. Para o fornecimento dos serviços objeto desta licitação, o fornecedor deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental regulados pela IN/SRLTI/MPOG nº 01 de janeiro de 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Tomando como base o fato deste órgão já possuir contrato vigente com os Correios e que a presente contratação nada mais é que decorrência da política da empresa, fica demonstrada a viabilidade da contratação.

15.1.2. A contratação pretendida se apresenta como viável com base nas fundamentações jurídicas e recente histórico de contratações similares pela própria Instituição demandante. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ABEL DA SILVA FERREIRA

Agente Administrativo

ROGÉRIO DE MELO ARAÚJO

Técnico em Arquivo

Termo de Referência 1/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	200247-ARQUIVO NACIONAL	ABEL DA SILVA FERREIRA	17/03/2023 11:39 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	08227.004400/2022-65

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços postais e telemáticos que são exercidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em regime de monopólio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços postais e telemáticos exercidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em regime de monopólio	4286	Unidade	1	11.000,00	11.000,00

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação poderá ser de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ou prazo indeterminado, na forma do Art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços contratados são para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Apresentar todos os serviços contratados em uma única fatura com seu detalhamento em modo eletrônico (sistema próprio da contratada), evitando, assim, utilização do papel.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Postagem de correspondências nacionais e internacionais, com ou sem aviso de recebimento, nas agências do CONTRATADO, por agente autorizado da CONTRATANTE.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Agências do CONTRATADO.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o informado no TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.16. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.17. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.18. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.19. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.20. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200247/0001;

II) Fonte de Recursos: 100000000000 - Tesouro Nacional;

III) Programa de Trabalho: 172310;

IV) Elemento de Despesa: 339039 47 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL;

V) Plano Interno: AN99OLADM23;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ABEL DA SILVA FERREIRA

Agente Administrativo

ROGERIO DE MELO ARAUJO

Técnico em Arquivo